

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 357/2020 LOA 2021

Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município e seus fundos,

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e seus fundos.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º A receita total estimada no valor de R\$ 40.316.964,00 (quarenta milhões, trezentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta e quatro reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, transferências e de outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA DO TESOURO	
RECEITAS CORRENTES	39.051.964
Receita Tributária	3.313.730
Receitas de Contribuições	741.457
Receita Patrimonial	12.813
Transferências Correntes	34.963.964
Outras Receitas Correntes	20.000
RECEITAS DE CAPITAL	1.265.000
Transferências de Capital	1.265.000
TOTAL	40.316.964

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita, é fixada:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 28.977.611,00 (vinte e oito milhões, novecentos e setenta e sete mil, seiscentos e onze reais).

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 11.339.353 (onze milhões, trezentos e trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e três reais).

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos previsto neste Título, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	1.865.300
GABINETE DO PREFEITO	1.012.420
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.699.270
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	13.160.711
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	9.339.793
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.999.560
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E COMUNICAÇÃO	565.700
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA	1.342.500
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO	5.981.914
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	859.400
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	962.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO	591.940
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	219.700
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	716.756
TOTAL	40.316.964

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento), do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fonte os recursos, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei.

Art. 7º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares:

I – que tenham como fonte compensatória os valores consignados na Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – que tenham como fonte os recursos, com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de convênios, acordos, contratos sem cláusulas de reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias;

III – que tenham como fonte os recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, até o limite da variação positiva verificada entre o valor da receita estimada para o período e a efetivamente arrecadada no mesmo período e a projeção para o final do exercício;

IV – que tenham como fonte o remanejamento de dotações orçamentárias, desde que destinados ao atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios aos servidores civis, empregados, e seus dependentes.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos artigos 3º e 5º desta Lei:

I – receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, discriminadas segundo as origens dos recursos;

II – distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por órgão orçamentário;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

V – discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

VI – programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Gostoso/RN, 14 de dezembro de 2020.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:
Maria da Salete Baracho
Código Identificador:02342267

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/12/2020. Edição 2423

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>